

Entre Candomblés em Natal/RN: A salvaguarda dos direitos culturais e religiosos frente à intolerância¹

Kallile Sacha da S. Araújo (UFRN)

Lorran Lima de Almeida (UFRN)

Divagando a respeito das discussões atuais acerca da liberdade religiosa e a emergência do enfrentamento e de discussões que pautem as religiões afro-brasileiras, num contexto que desconsidera a laicidade do Estado democrático de direito, acionando para tanto BLANCARTE (2008), procuramos empreender uma pesquisa que interseccione Direito e Antropologia, no sentido de fazer um recorte analítico, tendo Natal/RN como um campo que ilustra o cenário nacional de intolerância. O artigo, portanto, tem como proposta investigar a relação dos cultos religiosos afro-brasileiros e as políticas relacionadas à salvaguarda de sua liberdade religiosa, de modo a evidenciar a intolerância sofrida pelas mesmas, desde uma violência simbólica até a violência física representada no ataque das estruturas do ambiente de culto dessas religiões, como expõe GIUMBELLI (2000). Esta produção articula-se inicialmente em uma visão histórica acerca do desenvolvimento do candomblé enquanto religião afro-brasileira onde acionamos autores como PRANDI (1996) e BASTIDE (2001). São apresentados aspectos jurídicos, constitucionais e infraconstitucionais, como a Lei Estadual No. 6621, de 12 de JULHO de 1994, enquanto instrumento de análise, visto que esta é utilizada como referência para embasar o fechamento de terreiros de candomblé na cidade, tendendo a desconsiderar o poder transformador de rituais em situações de conflito, que se interseccionam com a configuração da identidade coletiva religiosa e a salvaguarda dos seus direitos culturais e religiosos, tal como elucida SARMENTO (2010). Metodologicamente, este trabalho foi desenvolvido por meio de uma pesquisa qualitativa onde podemos compreender a relação entre aspectos jurídicos e a liberdade religiosa. Além disso, pautamos a metodologia na feitura de uma etnografia que pudesse fornecer dados empíricos para a conclusão do trabalho. Por fim, a pesquisa possibilita compreender, em certa medida, como espaços de produção da religiosidade afro-brasileira se apresentam, partindo do reconhecimento legal de existência, no cenário atual potiguar, com relação à liberdade de seus cultos e a garantia de seus direitos.

¹ V ENADIR - GT. 08 - Festejos, rituais e a salvaguarda de direitos culturais.

PALAVRAS-CHAVE: Intolerância, Religiões Afro-Brasileiras, Salvaguarda de direitos, Liberdade de Culto

INTRODUÇÃO

Divagando a respeito das discussões atuais acerca da liberdade religiosa e a emergência do enfrentamento e de discussões que pautem as religiões afro-brasileiras, num contexto que desconsidera a laicidade do Estado democrático de direito, procuramos empreender uma pesquisa que interseccione Direito e Antropologia, no sentido de fazer um recorte analítico, tendo Natal/RN como um campo que ilustra o cenário nacional de intolerância.

A religião por muito tempo fora domínio explorado, sobretudo pela Antropologia. No campo do Direito, todavia, as pesquisas não são tão comuns e em sua maioria se atém ao deslinde de questões sobre a liberdade religiosa, tendo como foco o levantamento de legislação que garanta direitos dos religiosos afro-brasileiros ou para estudos descritivos de processos judiciais. Não há trabalhos que se debrucem sobre a interseccionalidade, pensando na perspectiva da salvaguarda de direitos culturais, tendo como mote de análise o candomblé. Levamos em consideração que as reflexões apresentadas ultrapassam a esfera da religião, alcançando o âmbito legislativo, decorrentes do conflito entre religiões e Estado.

Em primeiro momento, a pesquisa foi constituída a partir de pesquisa bibliográfica proporcionando uma melhor investigação sobre o tema proposto, sendo possível assim a construção do desenvolvimento das religiões afro-brasileiras, assim como, a possível relação dos aspectos jurídicos com a discussão de religiosidades, ainda em questões metodológicas, desenvolvemos a pesquisa com caráter qualitativo, para que pudéssemos ter um melhor entendimento sobre o campo de investigação proposto. Junto a esses métodos e técnicas utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, fez-se necessário o caráter etnográfico no qual seu potencial descritivo da relação de costumes pode nos proporcionar uma melhor compreensão com relação às tradições religiosas e práticas jurídicas.

O artigo é articulado, também, dentro do desenvolvimento social das religiões afro-brasileiras, desde a explicação da inserção da cultura africana no Brasil até a formação do

cenário nacional com a estruturação das religiões afro-brasileiras. E a permanência da intolerância desde seus primórdios.

Sendo explanado sobre a cultura afro-religiosa enquanto uma tradição que sofre desde seus. Em ponto de análise, apresentamos a relação das ciências jurídicas com o exercício da liberdade religiosa, levando em consideração a efetivação de suas normas com as práticas e tradições das religiões afro-brasileiras. Levando em conta os aspectos vinculados a cidade de Natal-RN, com relação a Lei nº 6621/1994, fora necessário suceder à análise da “Lei do Silêncio” que regula a poluição sonora no Estado do Rio Grande do Norte.

RELIGIOSIDADE AFRO-BRASILEIRA E A SOCIEDADE NACIONAL

Tendo em vista a problemática da intolerância, surge à necessidade de pensarmos em caminhos éticos para as relações entre indivíduos e sociedade, a violência fruto da intolerância resulta de um processo de não aceitação e desvalorização da cultura religiosa do outro. As diferenças em nossa sociedade podem ser analisadas por um viés multiculturalista, onde podemos observar que a formação social brasileira se deu pelo contato de diversas culturas, construindo assim um contexto de sincretismo e hibridismo cultural. Marcando a sociedade com uma profunda pluralidade de costumes e tradições.

A partir da grande pluralidade de tradições na sociedade brasileira vale indagar de que forma é possível a prática da tolerância diante de tantas identidades, interesses e ideologias distintas. Explicarei aqui pelo viés cultural exposto por Clifford Geertz (1978), onde o autor expõe que a religião se restringirá a sua dimensão cultural, seguindo seu padrão de significados transmitidos historicamente. O autor explica em sua análise que o estudo antropológico da religião pode ser entendido em duas etapas: em primeiro momento a questão de significados associados a símbolos que compõem a religião em questão e, em segundo momento, a relação desses símbolos e significados à questão sócio estrutural e psicológica.

No contexto de intolerância e tensões que caracterizam o campo religioso atual, a posição ocupada pelas religiões afro-brasileiras, abordado aqui o candomblé, ainda é uma posição periférica. Entendendo assim pelo caráter de estigmatização², tanto da religião quando de seus frequentadores, sejam eles adeptos ou não. Julgados a partir de um sistema de

² Refere-se ao estigma tribal relacionado a religião trabalhado por Goffman (2004), tornando estigmatizado o indivíduo pertencente a determinadas categorias que são depreciadas .

valoração no qual essas expressões são construídas a partir de percepções etnocêntricas e depreciativas.

A inserção da cultura africana no Brasil iniciou-se através do trabalho escravo onde separou famílias e etnias, essa população contribuiu para a formação da economia e da sociedade brasileira, produzindo novos arranjos de parentescos, restabelecendo tradições e religiosidades, linguagens e mitos, mesmo em um contexto de violência. Dentro da coletividade escravizada dois grupos tiveram maior destaque: os Sudaneses³ e Bantos⁴. Sendo o sincretismo religioso um dos meios fundamentais para a resistência da religiosidade africana no Brasil, abrangendo em seu desenvolvimento um processo de interação cultural, reduzindo assim conflitos.

O caráter naturalista das religiões afro-brasileiras é explicado por alguns pesquisadores como fetichista, como Valente (1977), o caráter fetichista herdado pela cultura africana se reflete no uso de amuletos mágico-médico, ou nas orações fortes e em fechar o corpo e obter proteções. A ideia de fetichismo foi elaborada também por Roberto Pires (2011), onde o autor comenta que este conceito é marcado por grandes diálogos e problemáticas na teoria antropológica, este termo podendo estar relacionado a uma análise eurocêntrica, mas também podendo estar se referindo a uma especificidade ontológica pela maneira como os objetos africanos – e lemos afro-brasileiros - são dotados de aspectos distintivos dentro de um sistema religioso.

As religiões africanas caracterizam-se como ainda hoje pela crença em Deuses que incorporam em seus filhos. São também religiões baseadas na magia. O sacerdote ao manipular objetos como pedra, ervas, amuletos, etc., e fazer sacrifícios de animais, rezas, invocações secretas, acreditam poder entrar em contato com os deuses, conhecer o futuro, curar doenças, melhorar a sorte e transformar o destino das pessoas. Por esses princípios a magia africana era vista como prática diabólica pelas autoridades eclesiásticas como já havia ocorrido com as religiões indígenas [...] os transe dos negros eram vistos como demonstração de possessão demoníaca e as adivinhações, sacrifícios e outras práticas mágicas eram bruxarias ou, então “magia negra” (como se convencionou chamar a magia feita para o mal) (SILVA, 2005, p. 35).

³ “Englobam os originários da África ocidental e que viviam em territórios hoje denominados como Nigéria, Benin (ex-Daomé) e Togo” (VAGNER, 2007, p. 08).

⁴ “Reúnem as populações oriundas das regiões localizadas nos atuais Congo, Angola e Moçambique” (VAGNER, 2007, p. 08).

Portanto, neste contexto, essa religiosidade não entrava na lógica de cultos monoteístas, onde estes eram os aceitos pela sociedade colonial, decorrente disso eram criados estereótipos para as religiões tidas como “inferiores” naquele cenário, consideradas então como religiões diabólicas e atrasadas. De acordo com Prandi (2014) no curso da década de 1960, o candomblé surge como um competidor da umbanda, proporcionando ao devoto uma rica interpretação de mundo, espalhando-se da Bahia para o restante do Brasil, adaptando-se as diversidades sociais e culturais. Segundo Magnani (1991), a mudança no modelo econômico brasileiro com o abolicionismo acabou por prejudicar na organização dos cultos, assim, de certa forma, não permitindo a conservação do patrimônio cultural afro-brasileiro. Não tendo, posteriormente, um suporte para suas práticas. Diante das principais religiões afro-brasileiras, podemos destacar a umbanda e o candomblé, as quais foram e são representações essenciais que mostram a resistência da cultura africana no Brasil.

O candomblé se destaca pelo seu potencial ritualístico atrelado ao fato de reinventar a religiosidade africana no Brasil, compondo seus ritos com roupas, alimentos, acessórios e cantos que compõem a mitologia dos orixás, é importante notar um novo processo que surge na permanência dessa religiosidade. Nesse contexto, as religiões afro-brasileiras começaram a ganhar espaço na sociedade decorrente de seu caráter de oferecer serviços místicos, estes oferecidos pelos médiuns através do contato com suas entidades, esse caráter acabou por aproximar muitas pessoas, entre eles clientes e simpatizantes, para as religiões, acarretando futuramente em um maior caráter de comercialização da religião.

Esses serviços podem ser procurados por todos, Segundo Prandi (2004), os serviços mágicos são oferecidos ao não devoto lhe dando a possibilidade de encontrar solução para problema não resolvido por outros meios, sem maiores envolvimento com a religião. Essa legitimação foi um dos pontos para a construção de seu caráter político enquanto religião.

Daí as religiões mágicas não se caracterizam pela existência de um pacto geral de luta do bem contra o mal. Nelas, o sacerdócio é o cumprimento de prescrições rituais têm finalidade meramente utilitária de manipulação do mundo natural e não natural, de exercício de poder sobre as forças e entidades sobrenaturais malélicas e demoníacas, de ataque e defesa em relação a ação do outro, que é sempre o inimigo potencial, um oponente (PRANDI, 1996, p. 30).

Podemos observar que no desenvolvimento social das religiões afro-brasileiras existe uma integração de valores globais referentes a valores culturais, referentes à religiosidade, e

valores de classes, podemos entender que a tradição religiosa funciona como um instrumento ideológico para um estilo de vida urbano, essa integração entre religião e classe social resulta em uma legitimação das religiões afro-brasileiras, conforme defendido por Ortiz (1999), a sociedade urbano-industrial e de classes acaba sendo a fonte legítima de valores que incorporam ao pensamento religioso.

A INTOLERÂNCIA: ASPECTOS DA VIOLÊNCIA

O debate sobre a intolerância sofrida pelas religiões afro-brasileiras ultrapassam barreiras históricas e sociais, podendo ser analisadas através do desenvolvimento urbano-industrial do Brasil, podemos encontrar barreiras também no desenvolvimento dessas religiosidades quando levamos em conta o desenvolvimento do neopentecostalismo. O debate em torno da intolerância religiosa contra a religiosidade afro-brasileira vem sendo trabalhada por diversos autores, onde se destaca Vagner Gonçalves da Silva que organizou o livro “Intolerância religiosa. Impactos do neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro” publicado em 2007 que reuniu pesquisas de diversos autores, como: Ari Pedro Oro que entre suas diversas publicações, uma delas desenvolve estudos sobre a intolerância religiosa Iurdiana e a reação afro no Rio Grande do Sul, o autor mostra três aspectos sendo eles o caráter “religiofágica” da Universal, referindo-se a apropriação e atribuições de elementos de outras crenças, posteriormente desenvolve sobre a dificuldade das religiões afro-brasileiras não reagirem ao combate da Universal. Ressaltando que diante do antagonismo entre a Iurd e as religiões afro-brasileiras há também uma aproximação. Contribuindo com este livro encontra-se também a produção de Ricardo Mariano intitulada “Pentecostais em Ação: A demonização dos Cultos Afro-brasileiros”, no referido artigo o autor analisa as razões do combate pentecostal aos cultos afro-brasileiros, discutindo assim, conceitos e questões sobre intolerância, tolerância, discriminação e liberdade religiosa.

Outro campo de investigação que está ganhando cada vez mais espaço se dá pela problematização das práticas educacionais relacionadas, onde pode ser acompanhado pela produção de Henrique Cunha Junior (2009), é exposto sobre a educação pluralista que deve garantir o conhecimento sobre diversas culturas e religiões, entre elas as religiões afro-brasileiras. Dentro da questão educacional podemos observar a Lei 10.639/03 que entrou em vigor no ano de 2003, tornando obrigatório do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas instituições de ensino básico.

Existem formas de violência que causam danos morais e psicológicos, não sendo relacionado com a violência física, constituindo-se de atos que humilham, desrespeitam e discriminam verbalmente. Essa agressão se dá pelo uso do poder, neste caso simbólico, onde é aplicada a autoridade daquele que tem maior poder e legitimidade. De acordo com Pierre Bourdieu (2010), a dominação simbólica se constitui de uma forma de violência aplicada em relações de gênero, etnia, classe, religião, entre outras, o autor expõe que:

Uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física, mas essa magia só atua com apoio de predisposições colocadas como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos. (BOURDIEU, 2010, p. 50)

O poder simbólico se dá de forma implícita, a partir de doutrinas refletidas no comportamento de seus seguidores, sendo praticada e conseqüentemente reforçando e reafirmando a crença. Essa violência simbólica sendo reproduzida enquanto intolerância religiosa. no campo da intolerância, refletida em violências, temos a observação sobre as violências físicas sofridas por membros e simpatizantes dos cultos afro-religiosos, juntamente com depredação de espaços de cultos afro-religiosos.

As religiões afro-brasileiras se sustentam em uma liturgia e teologia de caráter oral, isso em muitos casos desperta a deslegitimação destas religiões através de argumentos construídos socialmente. Valorizam a ancestralidade e a herança cultural herdada de seus antepassados. Essas religiosidades são desenvolvidas em uma cultura direcionada ao respeito ao outro e a aceitação de todos aqueles que recorrerem a seus serviços e crenças, desenvolvendo a solidariedade e irmandade humana.

LEI 6621/1994: O SILÊNCIO DOS ATABAQUES

De pronto, pensar sobre a liberdade de culto em relação ao candomblé ganha relevo quando esta liberdade não foi, desde sempre, conferida a todas as religiões no território brasileiro. Por exemplo, a Constituição do Império, de 1824, apenas conferia à religião católica a liberdade de culto, já que essa era a religião oficial do Império. Naquele momento, já havia restrição ao exercício do culto do culto público às demais religiões, restringindo-as, portanto, aos ambientes privados e restritos (SILVA, 2010, p.249).

O Brasil tornou-se um Estado laico com o Decreto nº 119-A, de 07/01/1890, de autoria de Ruy Barbosa (LAFER, 2009, p. 227). Segundo a Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891, em seu art. 72, §3º, "Todos os indivíduos e confissões religiosas

podem exercer pública e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito comum". Aqui, registramos um avanço no sentido de permitir o culto livre de outras confissões religiosas, que não fossem católicas, de forma pública.

Segundo Fábio Dantas de Oliveira, “a Constituição Federal de 1891 representou um marco no que tange à laicidade do Estado, pois todas as Constituições que lhe sucederam mantiveram a neutralidade inerente a um Estado Laico, ainda que teoricamente” (OLIVEIRA, 2011). A instituição da laicidade sugere que o Estado, enquanto esfera política, passaria a atuar sem a “legitimação” ou aval do poder religioso. Leciona Roberto Blancarte que a designação "laico" veio do próprio ambiente religioso, fazendo uma distinção entre aqueles que faziam parte do clero dos que não faziam. Assim, o termo se referia àqueles que não estavam sob a égide da religião, “um espaço temporal independente da influência religiosa” (BLANCARTE, 2008, p. 11).

A Constituição Federal, no seu Artigo 5º, inciso VI, garante a liberdade religiosa a todo cidadão brasileiro. Inclui o direito de escolher a religião que deseja e o de expressar as tradições e ritos da crença escolhida. Desse modo, o debate religioso sob uma perspectiva constitucional e pensando numa perspectiva de salvaguarda de direitos culturais, envolve dois conceitos fundamentais: a liberdade de religião e a laicidade do Estado. A proteção da liberdade de religião engloba a liberdade de crença, de culto e de organização religiosa. Somente com a consagração destas vertentes o direito à liberdade religiosa estará plenamente garantido (SEFERJAN, 2012, p.4).

No que tange à liberdade de culto, José Afonso da Silva explica:

(...) a religião não é apenas sentimento sagrado puro. Não se realiza na simples contemplação do ente sagrado, não é simples adoração a Deus. Ao contrário, ao lado de um corpo de doutrina, sua característica básica se exterioriza na prática dos ritos, no culto, com suas cerimônias, manifestações, reuniões, fidelidades aos hábitos, às tradições, na forma indicada pela religião escolhida.

A explanação do jurista nos possibilita pensar que o exercício da liberdade religiosa está para além da existência do culto, por si. Tomando como referência o candomblé, a prática dos ritos, o toque dos atabaques, as manifestações de naturezas múltiplas fazem tão parte do seu funcionamento quanto a sua própria existência enquanto religião. Partindo do ponto de vista jurídico, a intolerância religiosa tem vinculação direta com a liberdade de culto, prevista na Carta Magna de 1988, no art. 5º, VI, *ipsi literis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; (...). (art. 5º, § 5º, CF/88)

Vale ressaltar também que, de acordo com o artigo XVIII da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião. Esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou particular”.

Portanto, a proteção ao culto é uma garantia imprescindível para o pleno reconhecimento da liberdade religiosa (SILVA, 2010, p.249). O Estado tem obrigação de garantir que ela seja exercida em todas as suas nuances. Neste sentido, faz-se mister reconhecer que os praticantes de religiões de matriz africana, como Candomblé e Umbanda são as principais vítimas de intolerância religiosa no Brasil, caracterizando os casos mais frequentes e graves de ocorrências de violência simbólica e material (GUALBERTO, 2011, p. 12). Frisa-se que tomamos como intolerância religiosa, crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana, a violência e a perseguição por motivo religioso, são práticas de extrema gravidade e costumam ser caracterizadas pela ofensa, discriminação e até mesmo por atos que atentam à vida. (RIVI, 2016, p. 8)

A referida Lei Estadual No. 6621, de 12 de JULHO de 1994, se mostra aqui enquanto instrumento de análise, haja vista ser utilizada como referência para embasar o fechamento de terreiros de candomblé na cidade, tendendo a desconsiderar o poder transformador de rituais, que se interseccionam com a configuração da identidade coletiva religiosa e a salvaguarda dos seus direitos culturais e religiosos, tal como elucida SARMENTO (2010). Dada à situação, não poderíamos nos furtar dessa investigação. Ainda que esta não tenha o escopo de trazer as resoluções, tampouco instaurar uma verdade absoluta sobre os fatos. Mas, há de se pensar que episódios de violência e intolerância reiterados não podem assumir lugar de normalidade.

O histórico de repressão e de perseguição aos cultos de origem afro-religiosas é inegável. Casos de severa repressão por parte da polícia, apreensão dos objetos de culto, com prisões de sacerdotisas e sacerdotes por cultuarem os orixás.

Atribuía-se a determinadas pessoas o poder de causar o mal, doenças ou até mesmo a morte a outras, e isto, da mesma forma que trouxe fama para os sacerdotes e ampliou o número de adeptos nos cultos afro-brasileiros, serviu também como motivação para a atuação repressora de juízes, promotores, advogados e policiais a tais cultos” (OLIVEIRA, 2012, p 15).

De acordo com Janaína Maia (1998), a repressão estava presente em todo o país desde o período da escravidão e não estava voltada apenas para as religiões africanas, mas a qualquer espécie de revolta organizada pelos escravos ou negros livres. Dados apontam a existência de um verdadeiro hiato entre os direitos constitucionalmente deferidos e o cotidiano de violações de direitos que vitimam os templos religiosos afro-brasileiros na atualidade (OLIVEIRA, 2011).

Propomos-nos a tratar nesse trabalho sobre como o preconceito e a intolerância aparecem acoplados numa justificativa fajuta de incômodo, pautando decisões e fechamento de terreiros de candomblé, alegando poluição sonora. Ora, resta claro, que o motivador real dessas decisões advém de um constructo ideológico de que o que não está atrelado à concepção judaico-cristã deve ser destruído, assim como, aquilo que tem vinculação com o negro, deve ser igualmente exterminado na vivência social.

O aspecto que nos vincula à cidade de Natal, do ponto de vista da intolerância religiosa, é o considerável número de terreiros multados e fechados, tendo como justificativa a “Lei do Silêncio” (Lei nº 6621/1994), quando na verdade, trata-se de mais uma artilosa manobra para manutenção da intolerância voltada às religiões de matriz africana.

A dificuldade de identificação no caso de ataques aos terreiros é potencializada pela localização destes em regiões periféricas. A intolerância religiosa cresce em demasia em todo território nacional e Natal/RN surge, então, como mais um recorte geográfico no qual essa realidade também se perpetua. Para além dos acontecimentos envolvendo intolerância religiosa e violência material, há aspectos da violência simbólica tão importante quanto. Atentamos para o fechamento de terreiros, como um demonstrativo da violência simbólica, já discutida outrora. Tendo como justificador a poluição sonora, prevista em Lei de nº 6621, de 12 de Julho de 1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente do Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com o art. 4º: “São permitidos – observado o disposto no art. 6º desta Lei – os ruídos que provenham: I – de sinos de igrejas ou templos e, bem assim, de instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto dos

respectivos templos das associações religiosas, no período das 7 às 22 horas, exceto nos sábados e na véspera dos feriados e de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.”

O art. 6º, a que o artigo supracitado faz referência, diz respeito aos limites máximos permissíveis de ruídos. Ou seja, dispõe sobre o nível de som considerado permissível, advindo da fonte poluidora. Tratando-se de terreiros de candomblé, o quantitativo de decibéis permitidos é de 65 dBA⁵, para o período diurno, e 55 dBA, para o período noturno, referenciados como tipo de área diversificada, como dispõe anexo da Lei 6612/1994.

O que ocorre é que, enviesado pelos dispositivos legais e pela forte motivação de expurgar pontos de aproximação com a matriz de origem africana, essa verificação de decibéis não é operacionalizada com embasamento técnico. Logo, a aceção subjetiva se sobrepõe à verificação precisa da intensidade sonora. Ora, o som emitido por atabaques, muito dificilmente, alcançaria o referido liminar exposto pela lei. O que sugere, portanto, que há uma construção cultural de intolerância direcionada a esse tipo de culto.

Pois bem. A Lei 6621/1994 é tomada como referencial de instrumento legal que, de certa forma, auxilia e embasa a atuação da intolerância, quando serve de base para a efetivação da poda do exercício da liberdade, coibindo a própria prática religiosa. É cediço que a limitação de nível de emissão sonora durante cultos religiosos pode ser aplicada como medida e não fere o direito à liberdade religiosa. Todavia, quais são os aparatos técnicos utilizados para substanciar a decisão de fechar terreiro por conta do som dos atabaques?

Dentro de um campo de exemplificações, adentraremos numa experiência vivenciada na cidade de Natal/RN. Partimos da consecução de acontecimentos orquestrados pela aplicabilidade da Lei do Silêncio, no que pertine a análise do que prevê a lei e o que a sua inferência gera de contradições e deixa claro o quão persecutório é esse processo.

A casa do Babalorixá Naldo de Paulina, por exemplo, fora alvo de perseguição. O Palácio da Mestra Paulina, como é denominado o seu terreiro, estava registrado na Federação de Umbanda e Candomblé do RN, assim como possuía licença ambiental e registro no CNPJ. O terreiro do sacerdote fora fechado depois de incisivas tentativas para coibir a prática religiosa, tendo como justificativa para dar subsídios à ação, a poluição sonora. O Ministério

⁵ Sigla utilizada para fazer referência a decibel, ou seja, unidade de medida responsável por avaliar a intensidade sonora.

Público/RN, então, como fiscal da lei, dispõe de um parecer no qual obriga a casa do Babá Naldo a passar por algumas modificações em “prol da coletividade”.

A perseguição resultou, no primeiro momento, na reforma do terreiro. Uma espécie de isolamento acústico que, sendo pensado dentro da perspectiva de uma casa com funcionamento sem fins lucrativos, acabou por impossibilitar a continuidade de funcionamento da casa.

Levando em conta o potencial de representações simbólicas dos espaços de cultos das religiões afro-brasileiras, podemos notar que a partir do fechamento de um terreiro há em uma quebra na permanência de símbolos que foram construídos durante a permanência de sua estrutura. Entenderemos por “tradição” um conjunto de signos codificados dentro de uma determinada cultura através de formas verbais e, nesse caso, não verbais. Portanto, os terreiros possuem representações simbólicas ligadas ao espaço que são fruto de uma tradição expressamente religiosa, que resulta na fidelidade de seus cultos e ritos de acordo com suas tradições ancestrais.

CONCLUSÃO

Embora a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preveja a liberdade religiosa de maneira inquestionável, o fenômeno da violência e intolerância religiosa ainda se revela um desafio ao convívio numa sociedade plural e uma barreira para a efetivação plena da liberdade religiosa no país. (RIVIR⁶, p.8). Intolerância e violência religiosa são conceitos que estão articulados com diferentes temas: o racismo, o laicismo controverso do Estado, a liberdade de expressão. Ressalte-se, então, que algumas reflexões não nos devem escapar: como a questão religiosa é tratada sob viés legislativo, como os conflitos religiosos são dirimidos pelo Estado e como o candomblé, enquanto religião de matriz africana, é alvo de violências diversas.

O que verificamos é que, apesar da existência de mecanismos jurídicos de reconhecimento e proteção da liberdade religiosa, estes não são, isoladamente, suficientes para evitar o preconceito e a intolerância aos afro-religiosos. A intolerância às religiões de

⁶ Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (RIVIR) - O Relatório sobre Intolerância e Violência Religiosa (RIVIR) reúne dados de abrangência nacional e cobrindo o período de 2011 a 2015, que foram preparados por uma equipe de pesquisadores que atuaram no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos de dezembro de 2015 a maio de 2016, dentro de projeto desenvolvido em parceria com a Organização dos Estados Ibero-americanos (OEI) e tendo apoio da Escola Superior de Teologia (EST).

origem africana é considerada uma das faces do racismo brasileiro e deste modo, assim como o racismo, que apesar de ter sido alçado a crime imprescritível e inafiançável na Constituição de 1988, “resiste ao tempo e agride de morte o nosso processo de democratização” (Oliveira, 2014, p.1).

Neste caso, a falta de conhecimento acaba por gerar uma grande onda de violência, o racismo religioso se efetivando através de violências simbólicas, físicas e moral, contra pessoas que de uma forma ou outra se identificam com as religiões afro-brasileiras, ou até mesmo pelos ataques as estruturas físicas de lojas e terreiros de religiões afro-brasileiras. Viver a diversidade vista a unidade e singularidade de cada religião possibilitará o entendimento das diferenças, sem condenar o outro e promovendo assim o respeito através do conhecimento e tolerância.

REFERÊNCIAS:

CUNHA Jr. H. **Candomblés: como abordar esta cultura na escola.** Revista espaço acadêmico- nº 2, 2009. p. 97-103.

BASTIDE, R. **O candomblé da Bahia: Rito nagô.** Tradução: Maria Isaura P. de Queiroz. São Paulo. Companhia das Letras 2001.

BOURDIEU, P. **A DOMINAÇÃO MASCULINA.** Tradução Maria Helena Kunhner. 9. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

DANTAS, Beatriz Góis. **Vovô Nagô Papai Branco: usos e abusos da África no Brasil.** Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FERRETTI, S. F. **Multiculturalismo e Sincretismo.** Conferência apresentada no I Congresso Internacional em Ciências da Religião, do PPGCR da Universidade Católica de Goiás, Goiânia 03 a 05/09/2007. Publicado in: MOREIRA, A S e OLIVEIRA, I D. O futuro da religião na sociedade global. Uma perspectiva multicultural. São Paulo: Paulinas/UCG, 2008, p 37-50.

GEERTZ, C. **A Interpretação das Culturas.** Rio de Janeiro: Editora Zahar . 1978.

GIUMBELLI, Emerson. **O que é um ambiente laico? Espaços (inter)religiosos em instituições públicas.** Cultura y Religión. VII, 2, 2013, p. 32-47.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada.** Trad. Mathias Lambert. São Paulo. ed. Guanabara, 2004

GONÇALVES, Antonio Baptista. **Da intolerância religiosa aos direitos humanos.** Revista da Faculdade de Direito da UERJ, v. 2, n. 22, 2012, 35 p.

LAFER, Celso. **Estado Laico. In: Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato.** São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009

MAGNANI, J. G. C. **Umbanda.** Editora Ática. 1991.

MAIA, Janaína Couvo Teixeira. **Umbanda em Aracaju.** Aracaju, UFS. Monografia do curso de graduação em História, 1998.

OLIVEIRA, Fábio Dantas de. **Aspectos da liberdade religiosa no ordenamento jurídico brasileiro.** Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2966, 15 ago. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/19770>>. Acesso em: 31 julho. 2017.

OLIVEIRA, I. M.. **PERSEGUIÇÃO AOS CULTOS DE ORIGEM AFRICANA NO BRASIL: O DIREITO E O SISTEMA DE JUSTIÇA COMO AGENTES DA (IN)TOLERÂNCIA.** In: : Leonel Severo Rocha, Thais Janaina Wenczenovicz, Enzo Bello. (Org.). Sociologia, antropologia e cultura jurídicas. 1 ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014, v. 1, p. 308-332.

ORTIZ, R. **A Morte Branca do Feiticeiro Negro,** São Paulo, ed Brasiliense, 1999.

PIMENTEL, B. R.; PORTUGAL, F. S. **Breves Considerações Sobre os Caminhos da Umbanda.** Revista África e Africanidades, V. IV, p. 1-10, 2011.

PIRES, R. B. **Pequena história da ideia de fetiche religioso: de sua emergência a meados do século XX.** In: Religião e Sociedade, vol.31, n.1. Rio de Janeiro: 2011, p.61-95.

PRANDI, R. **Herdeiros do Axé.** São Paulo. Hucitec. 1996.

_____. **O Brasil com Axé: Candomblé e Umbanda no Mercado Religioso.** Estudos Avançados 18 (52), 2004.

RIVIR – **Relatório sobre Violência Religiosas e Intolerância no Brtasi (2011-2015).** Resultados Preliminares. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade racial, da juventude e dos Direitos Humanos, 2016.

SEFERJAN, Tatiana Robles. **Liberdade Religiosa e Laicidade do Estado na Constituição De 1988:** 01/04/2012 162 F. Mestrado Acadêmico em Direito. Instituição De Ensino: Universidade De São Paulo, São Paulo Biblioteca Depositária: Biblioteca Da Fdusp.

SILVA JR, Helio. **Notas sobre sistema jurídico e intolerância religiosa no Brasil.** In:

SILVA, V. G da. **Candomblé e Umbanda: Caminhos da Devoção Brasileira.** São Paulo. Selo Negro, 2005.

_____, V. G. da (org.). **Intolerância religiosa.** Impactos do Neopentecostalismo no campo religioso afro-brasileiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2007.

VALENTE, W. **Sincretismo Religioso Afro-Brasileiro.** São Paulo. Nacional, 1977.